



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE DEFINE O MODELO DE GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL PESCA 2007-2013, DESIGNADO POR PROMAR”

PONTA DELGADA, 13 MARÇO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	909 Proc. Nº 08-06
Data:	08/03/13 Nº 256/UM



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa definir o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas, aprovado pelo Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho de 27 de Julho, cujas normas de execução constam do Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão de 26 de Março.

Tendo por objectivo o correcto funcionamento do sistema de gestão do Programa Operacional das Pescas são designadas, neste projecto, a autoridade de gestão, certificação e auditoria do programa, definindo-se a sua composição bem como as competências fundamentais de cada uma.

Visa, ainda, incluir a existência de um órgão de coordenação estratégica de forma a garantir a coerência e a complementaridade do Programa Operacional Pesca, com o QREN, bem como com o PEN.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por unanimidade.

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 5.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Os coordenadores regionais, (...) os Directores Regionais **com competências na área das pescas** das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Artigo 7.º

(...)

(...)

a) (...)

(...)

e) O exercício das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 **do artigo anterior**, relativamente aos regulamentos (...), sua aprovação.

#### Artigo 9.º

(...)

1. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. São organismos intermédios (...), e os órgãos da Administração Regional Autónoma que vierem a ser designados **pelos respectivos Governos Regionais**.
3. (...)
4. (...)

Ponta Delgada, 13 de Março de 2008

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego